PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

CONFORME LEI 4.101, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Quarta-feira, 19 de novembro de 2025 | Ano XX | Edição 2233 | amparo.sp.gov.br

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito 2
Secretaria Municipal de Justiça 6
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação 6
Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania 25
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto 26

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

CRIADA PELA LEI Nº 4101/2020
Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Avenida Bernardino de Campos, nº 705 - Ribeirão
CEP 13900-400 - Tel: 0800 0800 170
e-mail: jornaloficial@amparo.sp.gov.br | site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7.177, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

INSTITUI COMISSÃO PERMANENTE E DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve atuar com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a celeridade e a eficácia na condução de processos administrativos disciplinares e sindicâncias são essenciais para a manutenção da ordem e disciplina no serviço público municipal;

CONSIDERANDO a importância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui na sindicância e no processo disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O servidor público efetivo ou ocupante de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Amparo/SP, tem o dever de representar ao Secretário responsável de sua lotação, sobre qualquer irregularidade que tiver ciência em razão do cargo, inclusive contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

§ 1º Os deveres, proibições, responsabilidades e penalidades disciplinares dos servidores são aqueles elencados nos artigos 116, 117, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 126-A e 127 (e seguintes) da Lei de nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

§ 2º A autoridade que tomar conhecimento da representação, procederá a autuação com os documentos pertinentes e reduzirá a termo se verbal, encaminhando à Chefia de Gabinete.

Art. 2º Constatados indícios de irregularidade, o (a) Chefe de Gabinete autorizará a abertura de Sindicância Administrativa ou instauração Processo Administrativo Disciplinar.

§ 1º Será instalada Sindicância Administrativa que poderá ser investigativa visando apurar a autoria e materialidade do fato ou disciplinar, se o descumprimento funcional for passível de aplicação da pena de advertência.

§ 2º Havendo indícios suficientes de autoria e prova de materialidade, poderá ser dispensada a Sindicância e instaurado Processo Administrativo Disciplinar.

§ 3º Salvo disposição em contrário, os prazos estabelecidos neste Decreto serão computados em dias úteis, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, considerando-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento coincidir com feriado, ponto facultativo ou dia em que não houver expediente ordinário na Prefeitura.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES

Art. 3º Fica constituída a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de desenvolver atividades de caráter apuratório e processante, relativas a eventuais irregularidades administrativas no serviço Público e suas consequentes responsabilidades envolvendo servidores públicos municipais

Art. 4º A Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar será composta por 06 (seis) servidores públicos, preferencialmente graduados em Direito, efetivos e estáveis da Administração Pública de Amparo, a seguir relacionados:

Fernanda Teixeira;
Mariana Barbosa de Mattos Hilário;
Tiago Ferreira Nunes;
Nádia Cristina Sitta Voltan;
Amanda Monteiro de Barros Bertoni Frare;
Júlio César Formigari Gandolphi.

§ 1º Em caso de afastamento definitivo de algum dos membros da Comissão, será designado servidor substituto, efetivo e estável, pelo período que remanescer ao substituído.

§ 2º No caso de afastamento temporário de algum dos membros da Comissão, se necessário, será designado servidor substituto, efetivo e estável, pelo respectivo período.

Art. 5º Os membros que atuarão em cada caso concreto serão designados por Portaria da Chefia de Gabinete, compondo-se a Comissão de Sindicância por, no mínimo, 02 (dois) membros e a Comissão de Processos Administrativos Disciplinares (PADs), por, no mínimo, 03 (três) membros.

§ 1º A chefia de Gabinete, quando da designação dos membros da Comissão, indicará, dentre eles, o presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

§ 2º Não poderá participar da Comissão cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§ 3º Qualquer integrante da Comissão poderá declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo até a abertura da Sindicância Administrativa ou instauração do Processo Administrativo Disciplinar, desde que fundamentado em documento que será mantido o sigilo, cabendo a Chefe de Gabinete designar substituto.

§ 4º Os membros designados para atuar em Processo de Sindicância não poderão trabalhar no Processo

Administrativo Disciplinar cuja instauração resultou daquele.

Art. 6º A designação para integrar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, constitui encargo de natureza obrigatória, excetuando-se os casos de suspeição e impedimentos legais.

Art. 7º A participação dos servidores na Comissão Permanente de sindicância e Processo Administrativo Disciplinar dar-se-á sem prejuízo do exercício de suas respectivas atribuições funcionais.

Art. 8º A instituição de uma Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar não impede o Chefe do Poder Executivo de nomear uma Comissão Especial para realizar apurações similares à que compete a essas, bem como sobre qualquer outro assunto de interesse da Administração, podendo escolher seus membros livremente dentre os servidores públicos efetivos e estáveis que compõem o quadro de pessoal desta Municipalidade, inclusive dentre os membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 9º Os servidores que integram a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar serão designados para um período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, a critério da autoridade nomeante.

Art. 10 São atribuições do Presidente da Comissão de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar:

I - Zelar pelo andamento do procedimento e obedecer aos prazos estabelecidos;

II - Verificar eventual impedimento ou suspeição sua e dos membros da Comissão;

III - Designar e presidir as reuniões da Comissão, providenciando local adequado e determinar sigilo quando necessário;

IV - Delegar e atribuir aos membros da Comissão as funções de sua competência, designando no ato de abertura ou instalação o secretário;

V – Decidir requerimentos da parte.

Art. 11 As Comissões exercerão suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo quando o interesse público assim o exigir.

Art. 12 Os integrantes da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar serão remunerados com valor referente ao dobro da base da gratificação estabelecida no art. 40 da Lei Municipal de nº 4.021, de 08 de agosto de 2019, enquanto estiverem nomeados através das portarias relativas à instauração dos Processos que trata este Decreto.

Parágrafo único. Independentemente do número de Processos realizados no mês, a gratificação de que trata o caput não será cumulativa.

CAPÍTULO III

DA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 13 A Sindicância Administrativa que apurar irregularidades deverá obedecer à disciplina deste capítulo e, subsidiariamente, das demais disposições deste Decreto.

Art. 14 A Sindicância Administrativa será considerada instalada na primeira reunião da Comissão, devendo esta ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da determinação para abertura do respectivo processo**.**

Art. 15 A sindicância poderá ser investigativa ou disciplinar, resultando:

I – No arquivamento do processo;

II – Na aplicação de penalidade de advertência;

III – Na instauração de processo administrativo disciplinar.

§ 1º. Ainda que no caso de arquivamento, se identificada a possibilidade de responsabilização de terceiros não abrangidos por este Decreto, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, a Comissão Permanente de Sindicância constará no Relatório Final as providencias e encaminhamentos a serem adotado

§ 2º No caso de haver indícios suficientes que indiquem a aplicação da pena de advertência, nos termos do que dispõe o art. 129 da Lei de nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, deverá observar, no que couber, o constante nas Seções III, IV, V e VI do Capítulo V deste Decreto, sendo que neste caso os prazos serão computados pela metade.

§ 3º O prazo para conclusão da Sindicância Administrativa será de até 30 (trinta) dias a contar da sua efetiva instalação, podendo ser prorrogado desde que solicitado previamente e devidamente justificado.

§ 4º O prazo para conclusão, somados os períodos de prorrogação, não poderão exceder 60 (sessenta) dias, sob pena de responsabilização, salvo por justo motivo.

§ 5º Os autos da Sindicância devem ser anexados ao Processo Administrativo Disciplinar, para constar como peça informativa da instrução, quando for o caso.

Art. 16 Havendo conclusão de que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

Art. 17 0 relatório e a conclusão da Comissão serão encaminhados a Assessoria Técnico Jurídica/Procuradoria Judicial para análise da legalidade, e posterior encaminhamento para julgamento à Chefia de Gabinete.

CAPÍTULO IV

DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

Art. 18 Como medida cautelar, e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, poderá ser determinado o seu afastamento do exercício do emprego público até a conclusão do procedimento, sem prejuízo da remuneração devida.

Parágrafo único. Caberá ao Chefe do Executivo decidir sobre o afastamento preventivo, mediante manifestação formal da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 O Processo Administrativo Disciplinar, a ser conduzido à luz do princípio do contraditório e da ampla defesa, a efetiva prática de infração administrativa por parte de servidor público municipal.

Parágrafo único. O servidor indiciado poderá constituir Procurador que declinará no instrumento de

mandato de procuração endereço eletrônico para recebimento de intimações.

Art. 20 O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I - Instauração por determinação do (a) Chefe de Gabinete;

II - Instrução, que compreende a produção de provas, defesa e relatório;

III - julgamento.

Art. 21 O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de até 60 (sessenta) dias, contados da determinação de sua abertura, podendo ser prorrogado, a critério da autoridade que ordenou a sua instauração, mediante justificativa fundamentada.

Parágrafo Único. O prazo para entrega do relatório com conclusão, somados os períodos de prorrogação, não poderão exceder 120 (cento e vinte) dias, sob pena de responsabilização, salvo por justo motivo.

SEÇÃO II

DA INSTAURAÇÃO

Art. 22 Tipificada a infração disciplinar, precedida ou não de Sindicância Administrativa, a autoridade competente determinará à sua abertura mediante ato, na qual deverá constar:

I - A qualificação do servidor, contendo as iniciais do nome completo, emprego ocupado e matrícula;

II - A infração imputada, indicando os dispositivos legais infringidos ou as irregularidades supostamente praticadas;

III - A descrição dos fatos ocorridos e atos imputados ao servidor.

Art. 23 O indiciado será citado por mandado expedido pelo Presidente da Comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que deverá especificar as provas que pretende produzir, apresentando o rol de testemunhas.

§ 1º Havendo dois ou mais acusados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§ 2º O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo presidente da Comissão de forma fundamentada, para diligências reputadas indispensáveis a requerimento do indiciado.

§ 3º No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da Comissão que fez a citação, com a assinatura de pelo menos 01 (uma) testemunha, sendo publicada em termos integrais no Jornal Oficial do Município.

Art. 24 O indiciado que mudar de domicílio fica obrigado a comunicar à Comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 25 Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Jornal Oficial do Município para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação.

Art. 26 Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§ 2º Constatada a revelia, a autoridade instauradora do Processo Administrativo Disciplinar designará um defensor dativo, dentre os servidores da Prefeitura, preferencialmente com formação superior em Direito, que perceberá gratificação de função no mesmo percentual correspondente ao membro da Comissão, na forma prevista no artigo 40 da Lei Municipal n° 4.021, de 08 de agosto de 2019.

SEÇÃO III

DA INSTRUÇÃO

Art. 27 A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 28 Quando o Processo Administrativo Disciplinar for precedido de Sindicância, os autos dessa servirão como peça informativa da instrução.

Art. 29 Na fase da instrução, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 30 É facultado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador devidamente constituído, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º O Presidente da Comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

§ 3º As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexado aos autos.

§ 4º Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada a chefia imediata, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

Art. 31 Os depoimentos serão prestados oralmente e reduzido a termo, ou gravados em mídia digital, sendo inquiridas separadamente.

Parágrafo único. Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á a acareação entre os depoentes.

Art. 32 Concluída a inquirição das testemunhas, a Comissão promoverá o interrogatório do indiciado.

§ 1º No caso de mais de um indiciado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, proceder-se-á à acareação entre eles.

§ 2º O Procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se a reinquirição por intermédio do presidente da Comissão.

Art. 33 Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do indiciado, a Comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame médico.

Parágrafo único. O incidente de sanidade mental será processado nos mesmos autos do processo principal.

Art. 34 Encerrada a instrução, a defesa será intimada, na pessoa do procurador ou, na falta desse, na pessoa do indiciado, para apresentar alegações finais em 10 (dez) dias.

Art. 35 Apresentadas as alegações finais, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência, ou à responsabilidade do servidor.

§ 2º Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou irregularidade cometida, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes, se houver.

Art. 36 O processo disciplinar, com o relatório da Comissão, será remetido ao Chefe de Gabinete.

SEÇÃO IV

DO JULGAMENTO

Art. 37 O Chefe de Gabinete, após a manifestação de legalidade do procedimento pela Assessoria Técnico Jurídica, emitirá decisão fundamentada no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento dos autos.

Art. 38 O Chefe de Gabinete poderá acatar o Relatório da Comissão, total ou parcialmente, ou à vista das provas constantes dos autos, decidir fundamentadamente de maneira diversa podendo, inclusive, agravar a penalidade proposta, abrandá-la, condenar o servidor ou isentá-lo de responsabilidade.

Art. 39 Verificada a ocorrência de vício insanável, o Chefe de Gabinete declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, o retorno dos autos para que seja defeito o procedimento sem o vício, aproveitando-se os atos não viciados e/ou prejudicados.

Parágrafo único. O julgamento fora do prazo legal e meras irregularidades que não causem manifesto prejuízo, não implicam nulidade do processo.

Art. 40 Quando a infração estiver capitulada como crime, a cópia do Processo Administrativo Disciplinar será remetida ao Ministério Público para eventual instauração da ação penal.

SEÇÃO V

DO RECURSO

Art. 41 Da decisão proferida caberá recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação do servidor ou de seu Procurador constituído.

§ 1º Salvo decisão em contrário, o recurso não será recebido no efeito suspensivo.

§ 2º A dilação probatória só será admitida em sede recursal mediante justificativa fundamentada do recorrente e acolhida pelo Chefe do Executivo, exceto a juntada de novos documentos que serão analisados em conjunto com recurso.

Art. 42 O recurso será dirigido ao Chefe de Gabinete e, em sendo mantida a decisão punitiva, encaminhará o processo ao Chefe do Executivo, que poderá solicitar manifestação da Assessoria Técnico Jurídica acerca das razões recursais, proferindo sua decisão em até 30 (trinta) dias.

SEÇÃO VI

DA REVISÃO DO PROCESSO

Art. 43 O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 44 No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente**.**

Art. 45 A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Art. 46 O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Chefe do Executivo que poderá rejeitar liminarmente ou autorizar a revisão, encaminhando o pedido à Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 47 A revisão correrá em apenso ao processo originário e o requerente na petição inicial pedirá designação de dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 48 A Comissão terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 49 Aplicam-se ao Processo Revisional, no que couber, as normas e procedimentos próprios do Processo Administrativo Disciplinar, sendo julgado pelo Chefe do Executivo.

Art. 50 Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.51 Fica atribuído à Comissão Permanente Disciplinar o avocamento dos Processos de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinar (PADs) em andamento.

Parágrafo único Os processos em andamento, quando avocados pela Comissão Permanente, devem ser acompanhados de certidão de objeto e pé, emitida pala Comissão iniciante do procedimento.

Art. 52 Os atos que dependam de publicação para sua validade, poderão ser publicados por extrato no Jornal Oficial do Município, resguardando o sigilo quanto a nomes dos envolvidos, se necessário.

Art. 53 Aplicam-se complementarmente e no que couber à este Decreto os preceitos da Lei Federal n° 8.112 de 11 de dezembro de 1.990, Decreto-Lei n° 5.452 de 1º de maio de 1.943 e Lei Municipal de nº 4.317, de 19 de abril de 2023.

Art. 54 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, notadamente o Decreto de nº 5.677 de 27 de abril de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 19 de novembro de 2025.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais
ANA CAROLINA RABELO ALBERTO
Chefe de Gabinete
Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação da Prefeitura, aos
19 de novembro de 2025.
JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/ATJ Nº 92, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA, Assessor Jurídico, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 5.677, de 27 de abril de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo de Sindicância para apurar os fatos narrados no processo administrativo nº 09508/2025.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão de Processo Administrativo de Sindicância, que, sob a presidência do primeiro, irão apurar os fatos narrados no Processo Administrativo em epígrafe.

- Júlio César Formigari Gandolphi; e
- Lucas Avancini Mantovani.

§ 1º A Comissão deverá iniciar seu trabalho imediatamente após o recebimento da presente Portaria, e terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de instalação, para conclusão.

§ 2º Fica estabelecido que os servidores designados no *caput* deste artigo deverão se organizar para exercer os trabalhos da pertinente Comissão, sem prejuízo de suas atividades inerentes ao cargo, devendo ajustar previamente os horários com seu superior hierárquico.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 19 de novembro de 2025.
MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA
Assessor Jurídico
Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação da Prefeitura, aos 19 de novembro de 2025.
JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 338 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Cessa, exercício de função gratificada de Coordenadora Pedagógica.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Art. 1º - Cessar, a partir de 19 de novembro de 2025, o exercício da função gratificada de COORDENADORA PEDAGÓGICA, atribuído à servidora **FLAVIA MARIA AMARAL COELHO**, matrícula 5630.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Amparo, 19 de Novembro de 2025.
CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
LUIS FELIPE DE PAULA
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais
JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

PORTARIA Nº 339 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Conceder, a função gratificada de Coordenadora Pedagógica.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder, à servidora **ADRIANA CRISTINA PROCÓPIO FAGGIONATO**, matrícula 12374, para exercer a função gratificada de COORDENADORA PEDAGÓGICA.

Art. 2º - A porcentagem correspondente a Função Gratificada será de 15% (quinze por cento) sobre o respectivo valor de referência salarial, de acordo com o artigo 01 da Lei 3.469 de 28/10/2009.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Amparo, 19 de Novembro de 2025.
CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
LUIS FELIPE DE PAULA
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais
JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

PORTARIA Nº 340 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Nomeia servidora para exercer cargo de SUPERVISORA

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Art. 1º - **Nomear**, **ANA CLAUDIA DE SOUZA**, portadora do CPF sob o nº 182.xxx.xxx-xx, para exercer o cargo de SUPERVISORA, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania, padrão salarial CCP-2, criado pela Lei de nº 4337/2023.

Art. 2º Competirá à servidora, executar a programação e implementação de ações específicas e a operacionalização de processos de trabalho inerentes à sua área de atuação; orientar seus subordinados na execução

de suas atividades; coordenar os trabalhos afetos ao local de sua lotação; preparar informações e demonstrativos sobre serviços executados e suas necessidades; prestar assistência e orientações aos subordinados e superiores; promover o planejamento de ações de sua área de atuação de modo a alcançar as metas e os objetivos de Governo; identificar as necessidades e propor melhorias nas rotinas laborativas de sua área de atuação; responder pelo conjunto de atribuições e responsabilidades correspondentes às competências da unidade previstas na estrutura organizacional do órgão; executar outras tarefas correlatas.

Art. 3º Cessar, a portaria nº 175 de 21 de junho de 2024, que concedeu a gratificação de função concedida a referida servidora;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Amparo, 19 de novembro de 2025.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

PROCESSO DE COMPRA: 01383/2025 – **ORGÃO:** Prefeitura Municipal de Amparo/SP. – **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 096/2025 – **OBJETO:** Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de insumos de saúde bucal, dos itens desertos e/ou fracassados no Pregão Eletrônico nº 008/2025, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos. – **PARECER DO PREGOEIRO:** Senhora Secretária, o presente parecer tem por objetivo relatar os procedimentos e resultados pertinentes ao supramencionado Pregão Eletrônico, conduzido por este pregoeiro nomeado pela Portaria nº 105/2024, sob a forma eletrônica e regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 6.847, de 20 de dezembro 2023, e demais legislações aplicáveis. A partir disso, informo-lhe que no dia 23 de outubro de 2025, às 09 horas, foram iniciados os trabalhos do presente procedimento licitatório através da plataforma on-line Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBMNet, com a participação de 16 (dezesseis) proponentes. Logo após a realização da etapa de lances sob o critério de menor preço por item, as empresas classificadas em primeiro lugar no certame foram convocadas a apresentar os documentos relativos à habilitação em conformidade com as exigências e tempestividade previstas no ato convocatório. Neste intento, passo a informar as deliberações pertinentes a fase de habilitação: A empresa Medfio Indústria e Comércio de Artigos Odontológicos LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 06.923.493/0001-18, classificada em primeiro lugar no item 12, requereu a desclassificação da sua proposta após a conclusão da fase de julgamento e aceitação da oferta, e já iniciada a fase de habilitação. Em atendimento ao solicitado por este pregoeiro, a proponente Medfio, apresentou tempestivamente seus documentos relativos à habilitação, foi considerada aprovada nesta análise e a partir disso, obteve a desclassificação da sua proposta e foi declarada habilitada no certame, sem ônus à sua contínua participação na licitação. A empresa Pouso Farma Hospitalar LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 18.519.219/0001-67, foi considerada inabilitada nos itens 04 e 20, pois não apresentou a documentação relativa ao item 6.7.2 do edital. Por sua vez, as empresas Cirúrgica Oeste Paulista LTDA inscrita sob o CNPJ nº 09.222.496/0001-12, RPC Produtos e Serviços LTDA inscrita sob o CNPJ nº 41.813.885/0001-25, Mega Dental Importação, Exportação e Comércio de Produtos Odontológicos LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 25.341.162/0001-14, DL Dental LTDA, Dental Sul América, inscrita sob o CNPJ nº 02.375.705/0001-19, deliberadamente, não mantiveram suas propostas e não apresentaram seus documentos relativos à habilitação, mesmo diante da convocação deste pregoeiro e da concessão de tempo hábil para esta providência conforme consta na ata da sessão pública, incorrendo em infrações previstas no Art. 155. da Lei Federal nº 14.133/21, que diz: *"Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: (...) IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; (...)"* (sic). A partir disso, **salvo maior juízo**, recomendo à Administração as medidas cabíveis no que tanger às sanções administrativas a estes partícipes no intuito de coibir e afastar interessados em práticas lesivas ao escopo da licitação. Passo a relatar os itens que não obtiveram êxito no certame por restarem declarados desertos e fracassados.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	
01	Agulha para irrigação e aspiração 30 / 12	Deserto
02	Agulha para irrigação e aspiração 40 / 6	Deserto
04	Carbono para articulação	Fracassado
05	Cimento de ionômero de vidro radiopaco para restaurações pó a1	Fracassado
06	Cimento de ionômero de vidro radiopaco para restaurações pó a3	Fracassado
08	Disco de carborundum caixa com 100 unidades	Fracassado
10	Escova de unha	Deserto
11	Escova dental	Deserto
12	Escova para higiene de prótese dental	Fracassado
18	Fio de sutura de seda agulhado 6.0, agulha circular 1,7 e secção triangular	Fracassado
20	Formol a 10 % 1 litro	Fracassado
24	Lima c pilot nº 06 - 25mm	Fracassado
25	Lima c pilot nº 08 - 25mm	Fracassado
26	Lima c pilot nº 10 - 25mm	Fracassado
27	Lima flexofile 25mm - nº 10	Fracassado
28	Lima flexofile 25mm - nº 6	Fracassado
29	Lima flexofile 25mm - nº 8	Fracassado
30	Lima flexofile 31mm - 1ª serie	Fracassado
31	Lima k flexofile golden medium 012-037 1 série 25mm	Fracassado
32	Lima kerr - 31mm - 2ª serie	Fracassado
35	Pedra pomes	Fracassado
39	Resina microhibrida a1	Fracassado
40	Resina microhibrida c3	Fracassado

Noutro sentido, passo a relatar as empresas que obtiveram êxito no certame, por apresentarem todos os documentos pertinentes à habilitação em conformidade com o Edital, são:

A empresa Talker Representação Comercial LTDA ME, inscrita sob o CNPJ nº 24.248.295/0001-88, foi considerada

habilitada e vencedora dos seguintes itens:

ITEM	QTDE.	MEDIDA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	1.000	UN	Avental cirúrgico descartável estéril	Ingamed	R$ 12,20	R$ 12.200,00
17	100	CX	Fio de sutura absorvível 4.0, agulha 1,5 cm poliglactina	Atramat	R$ 294,00	R$ 29.400,00
22	5	UN (caixa)	Lâmina de bisturi 12	Medix	R$ 28,54	R$ 142,70
23	10	UN (caixa)	Lâmina de bisturi 15 c	Medix	R$ 28,54	R$ 285,40

A empresa Diabéticos Eireli EPP, inscrita sob o CNPJ nº 28.675.331/0001-40, foi considerada habilitada e vencedora dos seguintes itens:

ITEM	QTDE.	MEDIDA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
07	5	SE	Cimento endodôntico a base de resina epóxi-amina	AH Plus/ Dentsply	R$ 341,78	R$ 1.708,90
08	5	CX	Disco de carborundum caixa com 100 unidades	Labordental	R$ 224,56	R$ 1.122,80
09	2	PCT	Elástico intraoral	Morelli	R$ 12,00	R$ 24,00
13	10	UN (pct)	Expansor ortodôntico universal para aparelhos removíveis	Morelli	R$ 147,00	R$ 1.470,00
14	20	PCT	Expansor universal para aparelho ortodôntico	Morelli	R$ 145,00	R$ 2.900,00
15	1	CX	Filme oclusal	Carestream	R$ 819,00	R$ 819,00
16	30	CX	Filme periapical infantil 2,2x3,5cm	Carestream	R$ 385,00	R$ 11.500,00
21	50	UN	Gel para remoção atraumática de lesões cariosas papaína 30.000 u/mg	Papacarie	R$ 193,00	R$ 9.650,00
33	50	CX	Lima senseus - 25mm - nº 10	Mailefer	R$ 60,58	R$ 3.029,00
34	50	CX	Lima senseus - 25mm - nº 8	Mailefer	R$ 60,58	R$ 3.029,00
36	10	UN (kit)	Ponta de silicone abrasiva - em forma de chama/ogiva - fina	KG/ American Burns	R$ 86,00	R$ 860,00
37	10	PCT (kit)	Ponta de silicone abrasiva - em forma de chama/ogiva	KG/ American Burns	R$ 86,00	R$ 860,00
38	10	UN	Régua milimetrada para endo	Cooperflex	R$ 10,00	R$ 100,00

Por fim, ratifico que em atenção ao disposto no **Art. 165 da Lei nº 14.133/2021,** foi concedido prazo de 10 minutos para possíveis manifestações de intenção de recurso, no entanto, não foram constadas. Estas foram as deliberações do certame. Diante do exposto, fundado pelo **Art. 71, Inciso IV da Lei nº 14.133/21, Art. 3º, Inciso II do Decreto nº 6.479 de 29 de março de 2022**, submeto a peça em tela à apreciação da autoridade responsável, Sra. Caroline Brandão Pires de Almeida, Secretária Municipal de Saúde, no intento do seu despacho decisório pela **adjudicação** e **homologação** dos itens que obtiveram êxito na licitação e a **revogação** dos itens declarados desertos e fracassados. Sem mais a expor, reitero que foram seguidos todos os procedimentos legais e obedecidos todos os princípios basilares da licitação pública.

Publique-se.

Amparo, 17 de novembro de 2025.

Julio César

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

PROCESSO DE COMPRA: 01383/2025 – **ORGÃO:** Prefeitura Municipal de Amparo/SP. – **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 096/2025 – **OBJETO:** Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de insumos de saúde bucal, dos itens desertos e/ou fracassados no Pregão Eletrônico nº 008/2025, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos. – **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO:** Em razão do constante nos autos e com base na **Lei Federal 14.133/2021**, **Lei Federal nº 4.320/64, Decreto Municipal nº 6.479**, de 29 de março de 2022 e **Decreto Municipal nº 6.847**, de 20 de dezembro de 2023 e em especial a manifestação do Pregoeiro, constante neste processo, que acolho, **adjudico e homologo** dos itens da licitação, na seguinte conformidade: A favor da empresa Talker Representação Comercial LTDA ME, inscrita sob o CNPJ nº 24.248.295/0001-88, foi considerada habilitada e vencedora dos seguintes itens:

ITEM	QTDE.	MEDIDA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	1.000	UN	Avental cirúrgico descartável estéril	Ingamed	R$ 12,20	R$ 12.200,00
17	100	CX	Fio de sutura absorvível 4.0, agulha 1,5 cm poliglactina	Atramat	R$ 294,00	R$ 29.400,00
22	5	UN (caixa)	Lâmina de bisturi 12	Medix	R$ 28,54	R$ 142,70
23	10	UN (caixa)	Lâmina de bisturi 15 c	Medix	R$ 28,54	R$ 285,40

A favor da empresa Diabéticos Eireli EPP, inscrita sob o CNPJ nº 28.675.331/0001-40, foi considerada habilitada e vencedora dos seguintes itens:

ITEM	QTDE.	MEDIDA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
07	5	SE	Cimento endodôntico a base de resina epóxi-amina	AH Plus/ Dentsply	R$ 341,78	R$ 1.708,90
08	5	CX	Disco de carborundum caixa com 100 unidades	Labordental	R$ 224,56	R$ 1.122,80
09	2	PCT	Elástico intraoral	Morelli	R$ 12,00	R$ 24,00
13	10	UN (pct)	Expansor ortodôntico universal para aparelhos removíveis	Morelli	R$ 147,00	R$ 1.470,00
14	20	PCT	Expansor universal para aparelho ortodôntico	Morelli	R$ 145,00	R$ 2.900,00
15	1	CX	Filme oclusal	Carestream	R$ 819,00	R$ 819,00
16	30	CX	Filme periapical infantil 2,2x3,5cm	Carestream	R$ 385,00	R$ 11.500,00
21	50	UN	Gel para remoção atraumática de lesões cariosas papaína 30.000 u/mg	Papacarie	R$ 193,00	R$ 9.650,00
33	50	CX	Lima senseus - 25mm - nº 10	Mailefer	R$ 60,58	R$ 3.029,00
34	50	CX	Lima senseus - 25mm - nº 8	Mailefer	R$ 60,58	R$ 3.029,00
36	10	UN (kit)	Ponta de silicone abrasiva - em forma de chama/ogiva - fina	KG/ American Burns	R$ 86,00	R$ 860,00
37	10	PCT (kit)	Ponta de silicone abrasiva - em forma de chama/ogiva	KG/ American Burns	R$ 86,00	R$ 860,00
38	10	UN	Régua milimetrada para endo	Cooperflex	R$ 10,00	R$ 100,00

Ainda declaro a **revogação** dos seguintes itens declarados desertos e fracassados no certame:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	
01	Agulha para irrigação e aspiração 30 / 12	Deserto

02	Agulha para irrigação e aspiração 40 / 6	Deserto
04	Carbono para articulação	Fracassado
05	Cimento de ionômero de vidro radiopaco para restaurações pó a1	Fracassado
06	Cimento de ionômero de vidro radiopaco para restaurações pó a3	Fracassado
08	Disco de carborundum caixa com 100 unidades	Fracassado
10	Escova de unha	Deserto
11	Escova dental	Deserto
12	Escova para higiene de prótese dental	Fracassado
18	Fio de sutura de seda agulhado 6.0, agulha circular 1,7 e secção triangular	Fracassado
20	Formol a 10 % 1 litro	Fracassado
24	Lima c pilot nº 06 - 25mm	Fracassado
25	Lima c pilot nº 08 - 25mm	Fracassado
26	Lima c pilot nº 10 - 25mm	Fracassado
27	Lima flexofile 25mm - nº 10	Fracassado
28	Lima flexofile 25mm - nº 6	Fracassado
29	Lima flexofile 25mm - nº 8	Fracassado
30	Lima flexofile 31mm - 1ª serie	Fracassado
31	Lima k flexofile golden medium 012-037 1 série 25mm	Fracassado
32	Lima kerr - 31mm - 2ª serie	Fracassado
35	Pedra pomes	Fracassado
39	Resina microhíbrida a1	Fracassado
40	Resina microhíbrida c3	Fracassado

Observadas as cautelas legais, **AUTORIZO** a aquisição e despesa.

Publique-se.

Amparo, 17 de novembro de 2025.

Caroline Brandão Pires de Almeida

Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

PROCESSO DE COMPRA: 01833/2025 – **ORGÃO:** Prefeitura Municipal de Amparo/SP. – **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 118/2025 – **OBJETO:** Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de itens alimentícios estocáveis para consumo dos pacientes do Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA) pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos. – **PARECER DO PREGOEIRO:** Senhora Secretária, o presente parecer tem por objetivo relatar os procedimentos e resultados pertinentes ao supramencionado Pregão Eletrônico, conduzido por este pregoeiro nomeado pela Portaria nº 105/2024, sob a forma eletrônica e regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 6.847, de 20 de dezembro 2023, e demais legislações aplicáveis. A partir disso, informo-lhe que no dia 18 de novembro de 2025, às 09 horas, foram iniciados os trabalhos do presente procedimento licitatório através da plataforma on-line Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBMNet, com a participação de 08 (oito) proponentes. Logo após a realização da etapa de lances sob o critério de menor preço por item, as empresas classificadas em primeiro lugar no certame foram convocadas a apresentar os documentos relativos à habilitação em conformidade com as exigências e tempestividade previstas no ato convocatório. Neste sentido, informo que as empresas Comercial de Alimentos Renato Rinaldi LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 26.753.626/0001-62 e Nutricionale Comércio de Alimentos LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 08.528.442/0001-17, apresentaram tempestivamente seus documentos pertinentes à habilitação e restaram aprovadas, sendo assim, declaradas habilitadas e vencedoras no certame, na seguinte conformidade: A empresa Comercial de Alimentos Renato Rinaldi LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 26.753.626/0001-62, foi considerada habilitada e vencedora dos seguintes itens:

ITEM	QTDE.	MEDIDA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	6.000	UN	Achocolatado - bebida láctea uht - embalagem 200 ml	Mocoquinha	R$ 1,019	R$ 6.114,00
05	10.560	UN	Água mineral natural, tipo: sem gás, material embalagem: plástico, tipo embalagem: descartável. Copo 200 ml.	Claríssima	R$ 0,699	R$ 7.381,44

A empresa Nutricionale Comércio de Alimentos LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 08.528.442/0001-17, foi considerada habilitada e vencedora dos seguintes itens:

ITEM	QTDE.	MEDIDA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	5.500	UN	Biscoito amanteigado doce em sachê 08 a 11 gramas - sabores sortidos (coco/leite).	Renata	R$ 0,300	R$ 1.650,00
03	5.500	UN	Biscoito salgado em sachê de 8 a 11 gramas - tipo cream cracker	Le Petit	R$ 0,220	R$ 1.210,00
04	6.000	UN	Néctar de frutas - sabores sortidos (uva, goiaba, pêssego e manga).	Ebah	R$ 1,200	R$ 7.200,00

Diante do exposto, fundado pelo **Art. 71, Inciso IV da Lei nº 14.133/21, Art. 3º, Inciso II do Decreto nº 6.479 de 29 de março de 2022**, submeto a peça em tela à apreciação da autoridade responsável, Sra. Caroline Brandão Pires de Almeida, Secretária Municipal de Saúde, no intento do seu despacho decisório pela **adjudicação** e **homologação** dos itens em licitação. Sem mais a expor, reitero que foram seguidos todos os procedimentos legais e obedecidos todos os princípios basilares da licitação pública.

Publique-se.

Amparo, 18 de novembro de 2025.

Julio César

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

PROCESSO DE COMPRA: 01833/2025 – **ORGÃO:** Prefeitura Municipal de Amparo/SP. – **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 118/2025 – **OBJETO:** Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de itens alimentícios estocáveis para consumo dos pacientes do Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA) pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos. – **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO:** Em razão do constante nos autos e com base na **Lei Federal 14.133/2021**, **Lei Federal nº 4.320/64, Decreto Municipal nº 6.479**, de 29 de março de 2022 e **Decreto Municipal nº 6.847**, de 20 de dezembro de 2023 e em especial a manifestação do Pregoeiro, constante neste processo, que acolho, **adjudico e homologo** dos itens da licitação, na seguinte conformidade: A empresa Comercial de Alimentos Renato Rinaldi LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 26.753.626/0001-62, foi considerada habilitada e vencedora dos seguintes itens:

ITEM	QTDE.	MEDIDA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	6.000	UN	Achocolatado - bebida láctea uht - embalagem 200 ml	Mocoquinha	R$ 1,019	R$ 6.114,00

05	10.560	UN	Água mineral natural, tipo: sem gás, material embalagem: plástico, tipo embalagem: descartável. Copo 200 ml.	Claríssima	R$ 0,699	R$ 7.381,44

A empresa Nutricionale Comércio de Alimentos LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 08.528.442/0001-17, foi considerada habilitada e vencedora dos seguintes itens:

ITEM	QTDE.	MEDIDA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	5.500	UN	Biscoito amanteigado doce em sachê 08 a 11 gramas - sabores sortidos (coco/leite).	Renata	R$ 0,300	R$ 1.650,00
03	5.500	UN	Biscoito salgado em sachê de 8 a 11 gramas - tipo cream cracker	Le Petit	R$ 0,220	R$ 1.210,00
04	6.000	UN	Néctar de frutas - sabores sortidos (uva, goiaba, pêssego e manga).	Ebah	R$ 1,200	R$ 7.200,00

Observadas as cautelas legais, **AUTORIZO** a confecção da respectiva ata de registro de preços e despesa.

Publique-se.

Amparo, 18 de novembro de 2025.

Caroline Brandão Pires de Almeida

Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

PROCESSO DE COMPRA: 01665/2025 – **ORGÃO:** Prefeitura Municipal de Amparo/SP. – **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 119/2025 – **OBJETO:** Aquisição de dois veículos do tipo Pick-up destinados à equipe de Agentes de Trânsito, conforme Edital e Anexos. – **PARECER DO PREGOEIRO:** Senhor Secretário, o presente parecer tem por objetivo relatar os procedimentos e resultados pertinentes ao supramencionado Pregão Eletrônico, conduzido por este pregoeiro nomeado pela Portaria nº 105/2024, sob a forma eletrônica e regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 6.847, de 20 de dezembro 2023, e demais legislações aplicáveis. A partir disso, informo-lhe que no dia 14 de novembro de 2025, às 09 horas, foram iniciados os trabalhos do presente procedimento licitatório através da plataforma on-line Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBMNet, com a participação de 09 (nove) proponentes. Logo após a realização da etapa de lances sob o critério de menor preço por item, a empresa classificada em primeiro lugar nos dois itens em disputa no certame foi convocada a apresentar os documentos relativos à habilitação em conformidade com as exigências e tempestividade previstas no ato convocatório, e o fez. Neste sentido, informo que a empresa Aufi Veículos e Máquinas LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 48.527.394/0001-67, foi considerada aprovada na análise de habilitação e por isso, restou habilitada e vencedora dos itens em licitação, conforme segue:

ITEM	QTDE.	MEDIDA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	UN	Automóvel 01 - Especificações conforme Termo de Referência	FIAT – Toro Volcano Turbo 270 Flex AT6 2026	R$ 181.500,00	R$ 181.500,00
02	01	UN	Automóvel 02 - Especificações conforme Termo de Referência	FIAT – Strada Volcano AT	R$ 134.700	R$ 134.700

Por fim, ratifico que em atenção ao disposto no **Art. 165 da Lei nº 14.133/2021,** foi concedido prazo de 10 minutos para possíveis manifestações de intenção de recurso, no entanto, não foram constadas.

Estas foram as deliberações do certame.

Diante do exposto, fundado pelo **Art. 71, Inciso IV da Lei nº 14.133/21, Art. 3º, Inciso II do Decreto nº 6.479 de 29 de março de 2022**, submeto a peça em tela à apreciação da autoridade responsável, Sra. Caroline Brandão Pires de Almeida, Secretária Municipal de Saúde, no intento do seu despacho decisório pela **adjudicação** e **homologação** dos itens em licitação.

Sem mais a expor, reitero que foram seguidos todos os procedimentos legais e obedecidos todos os princípios basilares da licitação pública.

Publique-se.

Amparo, 17 de novembro de 2025.

Julio César

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

PROCESSO DE COMPRA: 01665/2025 – **ORGÃO:** Prefeitura Municipal de Amparo/SP. – **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 119/2025 – **OBJETO:** Aquisição de dois veículos do tipo Pick-up destinados à equipe de Agentes de Trânsito, conforme Edital e Anexos. – **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO:**Em razão do constante nos autos e com base na **Lei Federal 14.133/2021**, **Lei Federal nº 4.320/64, Decreto Municipal nº 6.479**, de 29 de março de 2022 e **Decreto Municipal nº 6.847**, de 20 de dezembro de 2023 e em especial a manifestação do Pregoeiro, constante neste processo, que acolho, **adjudico e homologo** os itens em licitação, na seguinte conformidade: A favor da empresa Aufi Veículos e Máquinas LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 48.527.394/0001-67, habilitada e vencedora dos itens em licitação, conforme segue:

ITEM	QTDE.	MEDIDA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	UN	Automóvel 01 - Especificações conforme Termo de Referência	FIAT – Toro Volcano Turbo 270 Flex AT6 2026	R$ 181.500,00	R$ 181.500,00
02	01	UN	Automóvel 02 - Especificações conforme Termo de Referência	FIAT – Strada Volcano AT	R$ 134.700	R$ 134.700

Observadas as cautelas legais, **AUTORIZO** a aquisição e despesa.

Publique-se.

Amparo, 17 de novembro de 2025.

Anderson Lima de Oliveira

Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito

.....

COMUNICADO DE SUSPENSÃO

Pregão Eletrônico nº: 133/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e

corretiva, com fornecimento de peças, dos equipamentos odontológicos, instalados na Rede de Serviços de Saúde próprios e conveniados, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital, Minuta de Contrato e Anexos.

Informamos que o supracitado certame está **SUSPENSO** para adequação do Termo de Referência conforme solicitação da secretaria requisitante.

.....

LICITAÇÃO:- Processo nº 01632/2025 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Eletrônico nº 133/2025 - **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, dos equipamentos odontológicos, instalados na Rede de Serviços de Saúde próprios e conveniados, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital, Minuta de Contrato e Anexos. **NOVA DATA DE ENCERRAMENTO: 08/12/2025 às 09h00**. **O Edital estará disponível a partir do dia 24/11/2025, até o final da tarde,** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9361, 9356 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.

Amparo, 19 de novembro de 2025.

Regina Célia Aparecido Doné.

Secretária Municipal de Justiça.

.....

PORTARIA Nº 324 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Constitui grupo de avaliação de desempenho de estágio probatório e evolução funcional da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito.

JULIO CESAR CAMARGO, Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o expresso disposto nos artigos 8º e 9º, da Lei Municipal de nº 4.065 de 23 de janeiro de 2020;

RESOLVE,

Art. 1º Constituir grupo de avaliação de desempenho de estágio probatório e evolução funcional da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito, que será formado pelos seguintes membros:

a) Mauricio Soares de Campos, matrícula funcional nº 6033, como presidente;

b) Clodoaldo Dos Santos, matrícula funcional nº 7062, como servidor(a) público indicado(a) pelo servidor(a) avaliado(a) **Alex Soleni Queiroz de Lima,** matrícula funcional de nº 13226; e

c) Marcelo Nery, matrícula funcional de nº 7067, como servidor(a) pública eleito(a) pelos servidores que compõe a referida carreira.

§1º Fica autorizada a substituição dos avaliadores, por motivos de ausência/vacância destes, durante o período de vigência do estágio probatório do servidor avaliado, mediante ato da Supervisora pelo Departamento de Recursos Humanos, que deverá ser registrado na respectiva pasta de estágio;

§ 2º No cumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá priorizar servidores estáveis lotados na mesma Secretaria, que sejam titulares de cargo efetivo de nível de escolaridade e hierárquico igual ou superior ao do servidor a ser avaliado ou que estejam exercendo funções de maior responsabilidade, cumprindo ao mais antigo exercer a presidência do grupo;

§ 3º Em persistindo a impossibilidade de composição de grupo na forma do disposto nos parágrafos anteriores, à sua constituição cabeará a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, nomeados pela Portaria 136 de 03 de julho de 2023.

Art. 2º A avaliação e desempenho do estágio probatório será realizada por avaliações periódicas, durante os três anos de duração do referido estágio, divididas em cinco avaliações, observando o período correspondente a cada uma delas, na forma do art. 9º, da Lei Municipal de nº 4.065 de 23 de janeiro de 2020.

Parágrafo único. O prazo para conclusão de cada uma das avaliações será de até 30 (trinta) dias contados do encerramento do período, podendo ser prorrogado uma vez e por igual período, mediante justificativa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

Amparo, 19 de Novembro de 2025.

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

MERY HELEN TAKUSHI

Supervisora pelo Departamento de Recursos Humanos

.....

PORTARIA Nº 325 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Constitui grupo de avaliação de desempenho de estágio probatório e evolução funcional da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito.

JULIO CESAR CAMARGO, Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o expresso disposto nos artigos 8º e 9º, da Lei Municipal de nº 4.065 de 23 de janeiro de 2020;

RESOLVE,

Art. 1º Constituir grupo de avaliação de desempenho de estágio probatório e evolução funcional da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito, que será formado pelos seguintes membros:

a) Mauricio Soares de Campos, matrícula funcional nº 6033, como presidente;

b) Clodoaldo Dos Santos, matrícula funcional nº 7062, como servidor(a) público indicado(a) pelo servidor(a) avaliado(a) **Cesar Augusto Raimundo**, matrícula funcional de nº 13227; e

c) Marcelo Nery, matrícula funcional de nº 7067, como servidor(a) pública eleito(a) pelos servidores que compõe a referida carreira.

§1º Fica autorizada a substituição dos avaliadores, por motivos de ausência/vacância destes, durante o período de vigência do estágio probatório do servidor avaliado, mediante ato da Supervisora pelo Departamento de Recursos Humanos, que deverá ser registrado na respectiva pasta de estágio;

§ 2º No cumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá priorizar servidores estáveis lotados na mesma Secretaria, que sejam titulares de cargo efetivo de nível de escolaridade e hierárquico igual ou superior ao do servidor a ser avaliado ou que estejam exercendo funções de maior responsabilidade, cumprindo ao mais antigo exercer a presidência do grupo;

§ 3º Em persistindo a impossibilidade de composição de grupo na forma do disposto nos parágrafos anteriores, à sua constituição cabeará a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, nomeados pela Portaria 136 de 03 de julho de 2023.

Art. 2º A avaliação e desempenho do estágio probatório será realizada por avaliações periódicas, durante os três anos de duração do referido estágio, divididas em cinco avaliações, observando o período correspondente a cada uma delas, na forma do art. 9º, da Lei Municipal de nº 4.065 de 23 de janeiro de 2020.

Parágrafo único. O prazo para conclusão de cada uma das avaliações será de até 30 (trinta) dias contados do encerramento do período, podendo ser prorrogado uma vez e por igual período, mediante justificativa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

Amparo, 19 de Novembro de 2025.

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

MERY HELEN TAKUSHI

Supervisora pelo Departamento de Recursos Humanos

.....

PORTARIA Nº 326 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Constitui grupo de avaliação de desempenho de estágio probatório e evolução funcional da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito.

JULIO CESAR CAMARGO, Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o expresso disposto nos artigos 8º e 9º, da Lei Municipal de nº 4.065 de 23 de janeiro de 2020;

RESOLVE,

Art. 1º Constituir grupo de avaliação de desempenho de estágio probatório e evolução funcional da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito, que será formado pelos seguintes membros:

a) Mauricio Soares de Campos, matrícula funcional nº 6033, como presidente;

b) Clodoaldo Dos Santos, matrícula funcional nº 7062, como servidor(a) público indicado(a) pelo servidor(a) avaliado(a) **Claudia Marina de Campos Moreira**, matrícula funcional de nº 13228; e

c) Marcelo Nery, matrícula funcional de nº 7067, como servidor(a) pública eleito(a) pelos servidores que compõe a referida carreira.

§1º Fica autorizada a substituição dos avaliadores, por motivos de ausência/vacância destes, durante o período de vigência do estágio probatório do servidor avaliado, mediante ato da Supervisora pelo Departamento de Recursos Humanos, que deverá ser registrado na respectiva pasta de estágio;

§ 2º No cumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá priorizar servidores estáveis lotados na mesma Secretaria, que sejam titulares de cargo efetivo de nível de escolaridade e hierárquico igual ou superior ao do servidor a ser avaliado ou que estejam exercendo funções de maior responsabilidade, cumprindo ao mais antigo exercer a presidência do grupo;

§ 3º Em persistindo a impossibilidade de composição de grupo na forma do disposto nos parágrafos anteriores, à sua constituição cabeará a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, nomeados pela Portaria 136 de 03 de julho de 2023.

Art. 2º A avaliação e desempenho do estágio probatório será realizada por avaliações periódicas, durante os três anos de duração do referido estágio, divididas em cinco avaliações, observando o período correspondente a cada uma delas, na forma do art. 9º, da Lei Municipal de nº 4.065 de 23 de janeiro de 2020.

Parágrafo único. O prazo para conclusão de cada uma das avaliações será de até 30 (trinta) dias contados do encerramento do período, podendo ser prorrogado uma vez e por igual período, mediante justificativa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

Amparo, 19 de Novembro de 2025.

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

MERY HELEN TAKUSHI

Supervisora pelo Departamento de Recursos Humanos

.....

PORTARIA Nº 327 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Constitui grupo de avaliação de desempenho de estágio probatório e evolução funcional da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito.

JULIO CESAR CAMARGO, Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o expresso disposto nos artigos 8º e 9º, da Lei Municipal de nº 4.065 de 23 de janeiro de 2020;

RESOLVE,

Art. 1º Constituir grupo de avaliação de desempenho de estágio probatório e evolução funcional da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito, que será formado pelos seguintes membros:

a) Mauricio Soares de Campos, matrícula funcional nº

6033, como presidente;

b) Clodoaldo Dos Santos, matrícula funcional nº 7062, como servidor(a) público indicado(a) pelo servidor(a) avaliado(a) **Fabio Henrique de Paula**, matrícula funcional de nº 13229; e

c) Marcelo Nery, matrícula funcional de nº 7067, como servidor(a) pública eleito(a) pelos servidores que compõe a referida carreira.

§1º Fica autorizada a substituição dos avaliadores, por motivos de ausência/vacância destes, durante o período de vigência do estágio probatório do servidor avaliado, mediante ato da Supervisora pelo Departamento de Recursos Humanos, que deverá ser registrado na respectiva pasta de estágio;

§ 2º No cumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá priorizar servidores estáveis lotados na mesma Secretaria, que sejam titulares de cargo efetivo de nível de escolaridade e hierárquico igual ou superior ao do servidor a ser avaliado ou que estejam exercendo funções de maior responsabilidade, cumprindo ao mais antigo exercer a presidência do grupo;

§ 3º Em persistindo a impossibilidade de composição de grupo na forma do disposto nos parágrafos anteriores, à sua constituição cabeará a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, nomeados pela Portaria 136 de 03 de julho de 2023.

Art. 2º A avaliação e desempenho do estágio probatório será realizada por avaliações periódicas, durante os três anos de duração do referido estágio, divididas em cinco avaliações, observando o período correspondente a cada uma delas, na forma do art. 9º, da Lei Municipal de nº 4.065 de 23 de janeiro de 2020.

Parágrafo único. O prazo para conclusão de cada uma das avaliações será de até 30 (trinta) dias contados do encerramento do período, podendo ser prorrogado uma vez e por igual período, mediante justificativa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

Amparo, 19 de Novembro de 2025.

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

MERY HELEN TAKUSHI

Supervisora pelo Departamento de Recursos Humanos

.....

PORTARIA Nº 328 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Constitui grupo de avaliação de desempenho de estágio probatório e evolução funcional da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito.

JULIO CESAR CAMARGO, Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o expresso disposto nos artigos 8º e 9º, da Lei Municipal de nº 4.065 de 23 de janeiro de 2020;

RESOLVE,

Art. 1º Constituir grupo de avaliação de desempenho de estágio probatório e evolução funcional da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito, que será formado pelos seguintes membros:

a) Mauricio Soares de Campos, matrícula funcional nº 6033, como presidente;

b) Clodoaldo Dos Santos, matrícula funcional nº 7062, como servidor(a) público indicado(a) pelo servidor(a) avaliado(a) **Igor Fagundes Veiga**, matrícula funcional de nº 13230; e

c) Marcelo Nery, matrícula funcional de nº 7067, como servidor(a) pública eleito(a) pelos servidores que compõe a referida carreira.

§1º Fica autorizada a substituição dos avaliadores, por motivos de ausência/vacância destes, durante o período de vigência do estágio probatório do servidor avaliado, mediante ato da Supervisora pelo Departamento de Recursos Humanos, que deverá ser registrado na respectiva pasta de estágio;

§ 2º No cumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá priorizar servidores estáveis lotados na mesma Secretaria, que sejam titulares de cargo efetivo de nível de escolaridade e hierárquico igual ou superior ao do servidor a ser avaliado ou que estejam exercendo funções de maior responsabilidade, cumprindo ao mais antigo exercer a presidência do grupo;

§ 3º Em persistindo a impossibilidade de composição de grupo na forma do disposto nos parágrafos anteriores, à sua constituição cabeará a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, nomeados pela Portaria 136 de 03 de julho de 2023.

Art. 2º A avaliação e desempenho do estágio probatório será realizada por avaliações periódicas, durante os três anos de duração do referido estágio, divididas em cinco avaliações, observando o período correspondente a cada uma delas, na forma do art. 9º, da Lei Municipal de nº 4.065 de 23 de janeiro de 2020.

Parágrafo único. O prazo para conclusão de cada uma das avaliações será de até 30 (trinta) dias contados do encerramento do período, podendo ser prorrogado uma vez e por igual período, mediante justificativa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

Amparo, 19 de Novembro de 2025.

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

MERY HELEN TAKUSHI

Supervisora pelo Departamento de Recursos Humanos

.....

PORTARIA Nº 329 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Constitui grupo de avaliação de desempenho de estágio probatório e evolução funcional da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito.

JULIO CESAR CAMARGO, Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o expresso disposto nos artigos 8º e 9º, da Lei Municipal de nº 4.065 de 23 de janeiro de 2020;

RESOLVE,

Art. 1º Constituir grupo de avaliação de desempenho de estágio probatório e evolução funcional da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito, que será formado pelos seguintes membros:

a) Mauricio Soares de Campos, matrícula funcional nº 6033, como presidente;

b) Clodoaldo Dos Santos, matrícula funcional nº 7062, como servidor(a) público indicado(a) pelo servidor(a) avaliado(a) **Luiza Viana Guarini**, matrícula funcional de nº 13231; e

c) Marcelo Nery, matrícula funcional de nº 7067, como servidor(a) pública eleito(a) pelos servidores que compõe a referida carreira.

§1º Fica autorizada a substituição dos avaliadores, por motivos de ausência/vacância destes, durante o período de vigência do estágio probatório do servidor avaliado, mediante ato da Supervisora pelo Departamento de Recursos Humanos, que deverá ser registrado na respectiva pasta de estágio;

§ 2º No cumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá priorizar servidores estáveis lotados na mesma Secretaria, que sejam titulares de cargo efetivo de nível de escolaridade e hierárquico igual ou superior ao do servidor a ser avaliado ou que estejam exercendo funções de maior responsabilidade, cumprindo ao mais antigo exercer a presidência do grupo;

§ 3º Em persistindo a impossibilidade de composição de grupo na forma do disposto nos parágrafos anteriores, à sua constituição cabeará a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, nomeados pela Portaria 136 de 03 de julho de 2023.

Art. 2º A avaliação e desempenho do estágio probatório será realizada por avaliações periódicas, durante os três anos de duração do referido estágio, divididas em cinco avaliações, observando o período correspondente a cada uma delas, na forma do art. 9º, da Lei Municipal de nº 4.065 de 23 de janeiro de 2020.

Parágrafo único. O prazo para conclusão de cada uma das avaliações será de até 30 (trinta) dias contados do encerramento do período, podendo ser prorrogado uma vez e por igual período, mediante justificativa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

Amparo, 19 de Novembro de 2025.

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

MERY HELEN TAKUSHI

Supervisora pelo Departamento de Recursos Humanos

.....

PORTARIA Nº 330 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Constitui grupo de avaliação de desempenho de estágio probatório e evolução funcional da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito.

JULIO CESAR CAMARGO, Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o expresso disposto nos artigos 8º e 9º, da Lei Municipal de nº 4.065 de 23 de janeiro de 2020;

RESOLVE,

Art. 1º Constituir grupo de avaliação de desempenho de estágio probatório e evolução funcional da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito, que será formado pelos seguintes membros:

a) Mauricio Soares de Campos, matrícula funcional nº 6033, como presidente;

b) Clodoaldo Dos Santos, matrícula funcional nº 7062, como servidor(a) público indicado(a) pelo servidor(a) avaliado(a) **Marco Filipe Lessa Benasse**, matrícula funcional de nº 13232; e

c) Marcelo Nery, matrícula funcional de nº 7067, como servidor(a) pública eleito(a) pelos servidores que compõe a referida carreira.

§1º Fica autorizada a substituição dos avaliadores, por motivos de ausência/vacância destes, durante o período de vigência do estágio probatório do servidor avaliado, mediante ato da Supervisora pelo Departamento de Recursos Humanos, que deverá ser registrado na respectiva pasta de estágio;

§ 2º No cumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá priorizar servidores estáveis lotados na mesma Secretaria, que sejam titulares de cargo efetivo de nível de escolaridade e hierárquico igual ou superior ao do servidor a ser avaliado ou que estejam exercendo funções de maior responsabilidade, cumprindo ao mais antigo exercer a presidência do grupo;

§ 3º Em persistindo a impossibilidade de composição de grupo na forma do disposto nos parágrafos anteriores, à sua constituição cabeará a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, nomeados pela Portaria 136 de 03 de julho de 2023.

Art. 2º A avaliação e desempenho do estágio probatório será realizada por avaliações periódicas, durante os três anos de duração do referido estágio, divididas em cinco avaliações, observando o período correspondente a cada uma delas, na forma do art. 9º, da Lei Municipal de nº 4.065 de 23 de janeiro de 2020.

Parágrafo único. O prazo para conclusão de cada uma das avaliações será de até 30 (trinta) dias contados do encerramento do período, podendo ser prorrogado uma vez e por igual período, mediante justificativa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

Amparo, 19 de Novembro de 2025.

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

MERY HELEN TAKUSHI

Supervisora pelo Departamento de Recursos Humanos

.....

PORTARIA Nº 331 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Constitui grupo de avaliação de desempenho de estágio probatório e evolução funcional

da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito.

JULIO CESAR CAMARGO, Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o expresso disposto nos artigos 8º e 9º, da Lei Municipal de nº 4.065 de 23 de janeiro de 2020;

RESOLVE,

Art. 1º Constituir grupo de avaliação de desempenho de estágio probatório e evolução funcional da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito, que será formado pelos seguintes membros:

a) Mauricio Soares de Campos, matrícula funcional nº 6033, como presidente;

b) Clodoaldo Dos Santos, matrícula funcional nº 7062, como servidor(a) público indicado(a) pelo servidor(a) avaliado(a) **Natanael Silva Soares**, matrícula funcional de nº 13233; e

c) Marcelo Nery, matrícula funcional de nº 7067, como servidor(a) pública eleito(a) pelos servidores que compõe a referida carreira.

§1º Fica autorizada a substituição dos avaliadores, por motivos de ausência/vacância destes, durante o período de vigência do estágio probatório do servidor avaliado, mediante ato da Supervisora pelo Departamento de Recursos Humanos, que deverá ser registrado na respectiva pasta de estágio;

§ 2º No cumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá priorizar servidores estáveis lotados na mesma Secretaria, que sejam titulares de cargo efetivo de nível de escolaridade e hierárquico igual ou superior ao do servidor a ser avaliado ou que estejam exercendo funções de maior responsabilidade, cumprindo ao mais antigo exercer a presidência do grupo;

§ 3º Em persistindo a impossibilidade de composição de grupo na forma do disposto nos parágrafos anteriores, à sua constituição cabeará a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, nomeados pela Portaria 136 de 03 de julho de 2023.

Art. 2º A avaliação e desempenho do estágio probatório será realizada por avaliações periódicas, durante os três anos de duração do referido estágio, divididas em cinco avaliações, observando o período correspondente a cada uma delas, na forma do art. 9º, da Lei Municipal de nº 4.065 de 23 de janeiro de 2020.

Parágrafo único. O prazo para conclusão de cada uma das avaliações será de até 30 (trinta) dias contados do encerramento do período, podendo ser prorrogado uma vez e por igual período, mediante justificativa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

Amparo, 19 de Novembro de 2025.

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

MERY HELEN TAKUSHI

Supervisora pelo Departamento de Recursos Humanos

.....

PORTARIA Nº 332 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Constitui grupo de avaliação de desempenho de estágio probatório e evolução funcional da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito.

JULIO CESAR CAMARGO, Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o expresso disposto nos artigos 8º e 9º, da Lei Municipal de nº 4.065 de 23 de janeiro de 2020;

RESOLVE,

Art. 1º Constituir grupo de avaliação de desempenho de estágio probatório e evolução funcional da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito, que será formado pelos seguintes membros:

a) Mauricio Soares de Campos, matrícula funcional nº 6033, como presidente;

b) Clodoaldo Dos Santos, matrícula funcional nº 7062, como servidor(a) público indicado(a) pelo servidor(a) avaliado(a) **Pedro Chaves Varela**, matrícula funcional de nº 13234; e

c) Marcelo Nery, matrícula funcional de nº 7067, como servidor(a) pública eleito(a) pelos servidores que compõe a referida carreira.

§1º Fica autorizada a substituição dos avaliadores, por motivos de ausência/vacância destes, durante o período de vigência do estágio probatório do servidor avaliado, mediante ato da Supervisora pelo Departamento de Recursos Humanos, que deverá ser registrado na respectiva pasta de estágio;

§ 2º No cumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá priorizar servidores estáveis lotados na mesma Secretaria, que sejam titulares de cargo efetivo de nível de escolaridade e hierárquico igual ou superior ao do servidor a ser avaliado ou que estejam exercendo funções de maior responsabilidade, cumprindo ao mais antigo exercer a presidência do grupo;

§ 3º Em persistindo a impossibilidade de composição de grupo na forma do disposto nos parágrafos anteriores, à sua constituição cabeará a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, nomeados pela Portaria 136 de 03 de julho de 2023.

Art. 2º A avaliação e desempenho do estágio probatório será realizada por avaliações periódicas, durante os três anos de duração do referido estágio, divididas em cinco avaliações, observando o período correspondente a cada uma delas, na forma do art. 9º, da Lei Municipal de nº 4.065 de 23 de janeiro de 2020.

Parágrafo único. O prazo para conclusão de cada uma das avaliações será de até 30 (trinta) dias contados do encerramento do período, podendo ser prorrogado uma vez e por igual período, mediante justificativa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

Amparo, 19 de Novembro de 2025.

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

MERY HELEN TAKUSHI

Supervisora pelo Departamento de Recursos Humanos

.....

PORTARIA Nº 333 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Constitui grupo de avaliação de desempenho de estágio probatório e evolução funcional da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito.

JULIO CESAR CAMARGO, Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o expresso disposto nos artigos 8º e 9º, da Lei Municipal de nº 4.065 de 23 de janeiro de 2020;

RESOLVE,

Art. 1º Constituir grupo de avaliação de desempenho de estágio probatório e evolução funcional da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito, que será formado pelos seguintes membros:

a) Mauricio Soares de Campos, matrícula funcional nº 6033, como presidente;

b) Clodoaldo Dos Santos, matrícula funcional nº 7062, como servidor(a) público indicado(a) pelo servidor(a) avaliado(a) **Renan Rodrigues Ferreira,** matrícula funcional de nº 13235; e

c) Marcelo Nery, matrícula funcional de nº 7067, como servidor(a) pública eleito(a) pelos servidores que compõe a referida carreira.

§1º Fica autorizada a substituição dos avaliadores, por motivos de ausência/vacância destes, durante o período de vigência do estágio probatório do servidor avaliado, mediante ato da Supervisora pelo Departamento de Recursos Humanos, que deverá ser registrado na respectiva pasta de estágio;

§ 2º No cumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá priorizar servidores estáveis lotados na mesma Secretaria, que sejam titulares de cargo efetivo de nível de escolaridade e hierárquico igual ou superior ao do servidor a ser avaliado ou que estejam exercendo funções de maior responsabilidade, cumprindo ao mais antigo exercer a presidência do grupo;

§ 3º Em persistindo a impossibilidade de composição de grupo na forma do disposto nos parágrafos anteriores, à sua constituição cabeará a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, nomeados pela Portaria 136 de 03 de julho de 2023.

Art. 2º A avaliação e desempenho do estágio probatório será realizada por avaliações periódicas, durante os três anos de duração do referido estágio, divididas em cinco avaliações, observando o período correspondente a cada uma delas, na forma do art. 9º, da Lei Municipal de nº 4.065 de 23 de janeiro de 2020.

Parágrafo único. O prazo para conclusão de cada uma das avaliações será de até 30 (trinta) dias contados do encerramento do período, podendo ser prorrogado uma vez e por igual período, mediante justificativa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

Amparo, 19 de Novembro de 2025.

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

MERY HELEN TAKUSHI

Supervisora pelo Departamento de Recursos Humanos

.....

PORTARIA Nº 334 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Constitui grupo de avaliação de desempenho de estágio probatório e evolução funcional da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito.

JULIO CESAR CAMARGO, Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o expresso disposto nos artigos 8º e 9º, da Lei Municipal de nº 4.065 de 23 de janeiro de 2020;

RESOLVE,

Art. 1º Constituir grupo de avaliação de desempenho de estágio probatório e evolução funcional da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito, que será formado pelos seguintes membros:

a) Mauricio Soares de Campos, matrícula funcional nº 6033, como presidente;

b) Clodoaldo Dos Santos, matrícula funcional nº 7062, como servidor(a) público indicado(a) pelo servidor(a) avaliado(a) **Renato Augusto Dos Santos Bispo**, matrícula funcional de nº 13236; e

c) Marcelo Nery, matrícula funcional de nº 7067, como servidor(a) pública eleito(a) pelos servidores que compõe a referida carreira.

§1º Fica autorizada a substituição dos avaliadores, por motivos de ausência/vacância destes, durante o período de vigência do estágio probatório do servidor avaliado, mediante ato da Supervisora pelo Departamento de Recursos Humanos, que deverá ser registrado na respectiva pasta de estágio;

§ 2º No cumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá priorizar servidores estáveis lotados na mesma Secretaria, que sejam titulares de cargo efetivo de nível de escolaridade e hierárquico igual ou superior ao do servidor a ser avaliado ou que estejam exercendo funções de maior responsabilidade, cumprindo ao mais antigo exercer a presidência do grupo;

§ 3º Em persistindo a impossibilidade de composição de grupo na forma do disposto nos parágrafos anteriores, à sua constituição cabeará a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, nomeados pela Portaria 136 de 03 de julho de 2023.

Art. 2º A avaliação e desempenho do estágio probatório será realizada por avaliações periódicas, durante os três anos de duração do referido estágio, divididas em cinco avaliações, observando o período correspondente a cada uma delas, na forma do art. 9º, da Lei Municipal de nº 4.065 de 23 de janeiro de 2020.

Parágrafo único. O prazo para conclusão de cada uma das avaliações será de até 30 (trinta) dias contados do encerramento do período, podendo ser prorrogado uma vez

e por igual período, mediante justificativa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

Amparo, 19 de Novembro de 2025.

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

MERY HELEN TAKUSHI

Supervisora pelo Departamento de Recursos Humanos

.....

PORTARIA Nº 335 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Constitui grupo de avaliação de desempenho de estágio probatório e evolução funcional da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito.

JULIO CESAR CAMARGO, Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o expresso disposto nos artigos 8º e 9º, da Lei Municipal de nº 4.065 de 23 de janeiro de 2020;

RESOLVE,

Art. 1º Constituir grupo de avaliação de desempenho de estágio probatório e evolução funcional da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito, que será formado pelos seguintes membros:

a) Mauricio Soares de Campos, matrícula funcional nº 6033, como presidente;

b) Clodoaldo Dos Santos, matrícula funcional nº 7062, como servidor(a) público indicado(a) pelo servidor(a) avaliado(a) **Tais Fernanda Andrade Cezar**, matrícula funcional de nº 13237; e

c) Marcelo Nery, matrícula funcional de nº 7067, como servidor(a) pública eleito(a) pelos servidores que compõe a referida carreira.

§1º Fica autorizada a substituição dos avaliadores, por motivos de ausência/vacância destes, durante o período de vigência do estágio probatório do servidor avaliado, mediante ato da Supervisora pelo Departamento de Recursos Humanos, que deverá ser registrado na respectiva pasta de estágio;

§ 2º No cumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá priorizar servidores estáveis lotados na mesma Secretaria, que sejam titulares de cargo efetivo de nível de escolaridade e hierárquico igual ou superior ao do servidor a ser avaliado ou que estejam exercendo funções de maior responsabilidade, cumprindo ao mais antigo exercer a presidência do grupo;

§ 3º Em persistindo a impossibilidade de composição de grupo na forma do disposto nos parágrafos anteriores, à sua constituição cabeará a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, nomeados pela Portaria 136 de 03 de julho de 2023.

Art. 2º A avaliação e desempenho do estágio probatório será realizada por avaliações periódicas, durante os três anos de duração do referido estágio, divididas em cinco avaliações, observando o período correspondente a cada uma delas, na forma do art. 9º, da Lei Municipal de nº 4.065 de 23 de janeiro de 2020.

Parágrafo único. O prazo para conclusão de cada uma das avaliações será de até 30 (trinta) dias contados do encerramento do período, podendo ser prorrogado uma vez e por igual período, mediante justificativa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

Amparo, 19 de Novembro de 2025.

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

MERY HELEN TAKUSHI

Supervisora pelo Departamento de Recursos Humanos

.....

PORTARIA Nº 336 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Constitui grupo de avaliação de desempenho de estágio probatório e evolução funcional da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito.

JULIO CESAR CAMARGO, Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o expresso disposto nos artigos 8º e 9º, da Lei Municipal de nº 4.065 de 23 de janeiro de 2020;

RESOLVE,

Art. 1º Constituir grupo de avaliação de desempenho de estágio probatório e evolução funcional da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito, que será formado pelos seguintes membros:

a) Mauricio Soares de Campos, matrícula funcional nº 6033, como presidente;

b) Clodoaldo Dos Santos, matrícula funcional nº 7062, como servidor(a) público indicado(a) pelo servidor(a) avaliado(a) **Vanessa Bruno**, matrícula funcional de nº 13238; e

c) Marcelo Nery, matrícula funcional de nº 7067, como servidor(a) pública eleito(a) pelos servidores que compõe a referida carreira.

§1º Fica autorizada a substituição dos avaliadores, por motivos de ausência/vacância destes, durante o período de vigência do estágio probatório do servidor avaliado, mediante ato da Supervisora pelo Departamento de Recursos Humanos, que deverá ser registrado na respectiva pasta de estágio;

§ 2º No cumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá priorizar servidores estáveis lotados na mesma Secretaria, que sejam titulares de cargo efetivo de nível de escolaridade e hierárquico igual ou superior ao do servidor a ser avaliado ou que estejam exercendo funções de maior responsabilidade, cumprindo ao mais antigo exercer a presidência do grupo;

§ 3º Em persistindo a impossibilidade de composição de grupo na forma do disposto nos parágrafos anteriores, à sua constituição cabeará a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, nomeados pela Portaria 136 de 03 de julho de 2023.

Art. 2º A avaliação e desempenho do estágio

probatório será realizada por avaliações periódicas, durante os três anos de duração do referido estágio, divididas em cinco avaliações, observando o período correspondente a cada uma delas, na forma do art. 9º, da Lei Municipal de nº 4.065 de 23 de janeiro de 2020.

Parágrafo único. O prazo para conclusão de cada uma das avaliações será de até 30 (trinta) dias contados do encerramento do período, podendo ser prorrogado uma vez e por igual período, mediante justificativa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

Amparo, 19 de Novembro de 2025.

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

MERY HELEN TAKUSHI

Supervisora pelo Departamento de Recursos Humanos

.....

PORTARIA Nº 337 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Constitui grupo de avaliação de desempenho de estágio probatório e evolução funcional da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito.

JULIO CESAR CAMARGO, Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o expresso disposto nos artigos 8º e 9º, da Lei Municipal de nº 4.065 de 23 de janeiro de 2020;

RESOLVE,

Art. 1º Constituir grupo de avaliação de desempenho de estágio probatório e evolução funcional da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito, que será formado pelos seguintes membros:

a) Mauricio Soares de Campos, matrícula funcional nº 6033, como presidente;

b) Clodoaldo Dos Santos, matrícula funcional nº 7062, como servidor(a) público indicado(a) pelo servidor(a) avaliado(a) **William Polli**, matrícula funcional de nº 13239; e

c) Marcelo Nery, matrícula funcional de nº 7067, como servidor(a) pública eleito(a) pelos servidores que compõe a referida carreira.

§1º Fica autorizada a substituição dos avaliadores, por motivos de ausência/vacância destes, durante o período de vigência do estágio probatório do servidor avaliado, mediante ato da Supervisora pelo Departamento de Recursos Humanos, que deverá ser registrado na respectiva pasta de estágio;

§ 2º No cumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá priorizar servidores estáveis lotados na mesma Secretaria, que sejam titulares de cargo efetivo de nível de escolaridade e hierárquico igual ou superior ao do servidor a ser avaliado ou que estejam exercendo funções de maior responsabilidade, cumprindo ao mais antigo exercer a presidência do grupo;

§ 3º Em persistindo a impossibilidade de composição de grupo na forma do disposto nos parágrafos anteriores, à sua constituição cabeará a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, nomeados pela Portaria 136 de 03 de julho de 2023.

Art. 2º A avaliação e desempenho do estágio probatório será realizada por avaliações periódicas, durante os três anos de duração do referido estágio, divididas em cinco avaliações, observando o período correspondente a cada uma delas, na forma do art. 9º, da Lei Municipal de nº 4.065 de 23 de janeiro de 2020.

Parágrafo único. O prazo para conclusão de cada uma das avaliações será de até 30 (trinta) dias contados do encerramento do período, podendo ser prorrogado uma vez e por igual período, mediante justificativa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

Amparo, 19 de Novembro de 2025.

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

MERY HELEN TAKUSHI

Supervisora pelo Departamento de Recursos Humanos

.....

ADITAMENTO Nº 006

Autorizado no Processo Licitatório nº 5485-4/2020

ADITAMENTO AO CONTRATO 177/2020 – PREGÃO ELETRONICO Nº 053/2020, CELEBRADO AOS 12/11/2020, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONTRATANTE E COMO CONTRATADA A EMPRESA GETULIO MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA ME., ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE MUNICIPAL DE AMPARO-SP, COM O FIM DE PRORROGAR EXCEPCIONALMENTE O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) DIAS COM CLÁUSULA RESOLUTIVA.

CONTRATADA: GETULIO MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA ME

CNPJ N°: 59.912.261/0001-20

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, tendo como termo inicial o dia 12/11/2025 e termo final o dia 10/01/2026 ou até a conclusão do novo processo licitatório.

VALOR: R$ 17.490,43

Amparo, 11 de novembro de 2025.

.....

ADITAMENTO Nº 002

Autorizado no Processo Licitatório Nº 1400/2024

ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 168/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2024, CELEBRADO AOS 13/08/2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE E COMO CONTRATADA A EMPRESA LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA., ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE LAZER NA RUA ALCIDES POSTALI - BAIRRO SÃO DIMAS, MUNICÍPIO DE AMPARO (22°42'31.0"S 46°48'35.6"W), INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS, APETRECHOS, MÃO-DE-OBRA E TUDO O MAIS QUE SE FIZER NECESSÁRIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, COM FIM DE PRORROGAR A VIGÊNCIA PELO PERÍODO DE 01 (UM) MES.

CONTRATADA: LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

CNPJ N°: 27.968.554/0001-33

Jornal Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

VIGÊNCIA: 01 (UM) mês, com termo inicial o dia 18/11/2025 e termo final em 17/12/2025.

Amparo, 18 de novembro de 2025.

.....

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Procedimento eletrônico: 1631/2025
Assunto: Decisão sobre recurso - licitação
Licitação: Pregão eletrônico de nº 117/2025
Recorrente: JMF Propaganda e Publicidade LTDA
Recorrido: Pregoeiro

Vistos

Trata-se de recurso administrativo interposto por JMF Propaganda e Publicidade LTDA no âmbito da licitação pregão eletrônico de nº 117/2025, cujo objeto refere-se à aquisição de uniformes para uso dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias.

A sessão pública ocorreu em 06/11/2025, às 09h e foram cadastrados 8 licitantes para disputa livres nos 5 itens/lotes, sendo que após etapas de lances foi estabelecida a respectiva classificação. Nota-se, que os lotes/itens 1 e 4 estão em fase de adjudicação, os lotes/itens 2 e 3 restaram fracassados e o lote/item 5 pendente da análise de recurso; consta que a recorrente inseriu a respectiva intenção de recorrer, conforme o contido na ata da sessão, juntada ao arquivo **id.583089**.

Em tempo, a recorrente apresentou as razões recursais, aduzindo em síntese que a sua inabilidade foi indevida, na medida que apresentou todos os documentos de habilitação, sendo que especificamente em relação a certidão de regularidade estadual, consta na relação de documentos inseridos (*certidão de nº 25060749570-55, expedida em 24/06/2025 14:06:28*). Requer ao final, a procedência de seu recurso, conforme o constante no arquivo **id.583091**.

O Pregoeiro, por sua vez, esclarece que a recorrente apresentou certidão de débitos tributários não inscritos na dívida ativa do Estado de São Paulo, enquanto o edital exige a certidão de débitos tributários inscritos na dívida ativa emitida pela Fazenda Estadual, entendendo pela manutenção da inabilitação da licitante, conforme o contido no arquivo **id.583092.**

Não foram apresentadas contrarrazões recursais, embora tenha sido concedido o prazo legal.

É o resumo do básico.

Fundamento e ao final decido.

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Em análise ao edital de licitação, nota-se que a cláusula 6 (*da fase de habilitação*), item 6.5. (*regularidade fiscal e trabalhista*), em sua alínea "c", estabelece:

"6. DA FASE DE HABILITAÇÃO (...). 6.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista (...) ***c) Certidão de Débitos Tributários inscritos na Dívida Ativa emitida pela Fazenda Estadual*** *da sede ou domicílio da licitante, com prazo de validade em vigor (...)"* (grifei).

Por outro lado, verificando os documentos de habilitação apresentados pela recorrente, extrai-se que a certidão mencionada por ela (*nº 25060749570-55 - expedida em 24/06/2025 14:06:28*) se refere, na verdade, a débitos tributários **não inscritos na dívida ativa** do Estado de São Paulo. Aliás, foram juntadas ainda por ela, outras duas certidões para a mesma finalidade, sendo a de nº 25060749476-88 (*expedida em 24/06/2025 14:04:47 - CPF*) e a de nº 25101228701-50 (*expedida em 28/10/2025 10:20:47*), conforme os documentos encartados no arquivo **id.583090.**

De fato, a certidão apresentada pela recorrente, não se refere àquela exigida no edital, porém, o caso em análise indica situação excepcional, cuja falha pode ser sanada pela via da diligência. Tal compreensão, decorre da sucessão de alguns fatores que no conjunto, podem sustentar de forma segura a motivação necessária para sua correção, com o restabelecimento das condições de habilitação da recorrente.

Neste contexto, percebe-se que a recorrente apresentou três certidões expedidas Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, as quais, se referem a demonstração de regularidade de débitos tributários não inscritos junto a Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo. Duas delas no CNPJ da empresa (*25060749570-55 e 25101228701-50*) e outra no CPF (*25060749476-88*); todas, porém, para a mesma finalidade.

Também atrai atenção, a similaridade nominal entre as certidões, embora emitidas pelos órgãos distintos (*Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo x Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo*). Além de que, constata-se que o edital não indica expressamente o endereço eletrônico para que os interessados acessem diretamente para obtenção do documento, embora sua expedição seja exclusivamente pela internet.

Oportuno registrar ainda que o objeto da licitação se refere a aquisição de materiais (uniformes) destinados ao uso de profissionais da saúde, diretamente vinculados as ações vinculadas ao combate da dengue (ACS e ACE) e, portanto, compreendidos como essenciais.

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Para além disso, a recorrente é declarante do regime diferenciado dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, neste sentido, deve dispor a ela as prerrogativas legais aplicáveis, entre elas o expresso disposto no art. 43 e § 1° da Lei Complementar de n° 123/2006:

"Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (...) ***§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis****, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa."* (grifei).

Evidentemente que o objetivo do legislador é *fomentar o desenvolvimento e a competitividade de micro e pequenas empresas e de microempreendedores individuais como estratégia de geração de emprego, distribuição de renda, inclusão social, redução da informalidade e fortalecimento da economia*[1]. sob outra perspectiva, o benefício não deve ser utilizado de forma indevida ou indiscriminada, sob pena de precarizar o cumprimento das obrigações estabelecidas no certame. Tanto que o mencionado normativo não desobriga a apresentação dos documentos exigidos, mas de apresentá-los ainda que indiquem alguma restrição.

De outra banda, a superação da ocorrência, neste caso, dispensa a necessidade de conceção de prazo à recorrente para apresentação do documento (*5 dias úteis - prorrogáveis*) na medida que se trata de documento que é obtido exclusivamente pela internet, permitindo a regularização pela via da diligência. Aliás, sobre esta possibilidade, o edital, em sua cláusula 6.16., 6.16.1. e 6.17. do edital:

"6.16. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para: ***6.16.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame****; e (...) 6.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação* ***poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada****, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação. (...)"* (grifei.

[1] *https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/lei-geral-da-micro-e-pequena-empresa,46b1494aed4bd710VgnVCM100000d701210aRCRD*

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

A previsão editalícia está alinhada à expressa previsão legal, conforme se constata pelo expresso disposto no art. 64, I e § 1º da Lei de nº 14.133/21:

"Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: ***I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame****; (...) § 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação* ***poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado*** *e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação. (...)"* (grifei).

No caso em análise, diante das circunstâncias excepcionais, nota-se a possibilidade de saneamento pela via da diligência; registro, contudo, que a compreensão decorre essencialmente pela somatória de fatores, dos quais, destaca-se: ***i)*** a apresentação, pela recorrente de três certidões de débitos tributários não inscritos na dívida ativa do Estado de São Paulo, além da semelhança nominal entre ambas, indicando possível confusão; ***ii)*** não indicação expressa no edital do endereço eletrônico para os interessados obterem o documento; ***iii)*** possibilidade de saneamento da ocorrência pela via da diligência; ***iv)*** permissivo legal que garante tratamento diferenciado (EPP/ME); e ***v)*** o objeto do certame se refere a aquisição de uniformes a serem utilizados pelos servidores da Secretaria de Saúde (Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate as Endemias), os quais, atuam diretamente nas ações de enfrentamento da dengue e, portanto, essencial.

Destarte, deve o Poder Público pautar-se pela razoabilidade, adotando rigor moderado a fim de que seja integralmente cumprida a finalidade do processo de licitação, neste sentido, o TCU:

"(...) importante destacar que no curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública ***deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo****, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados"*(Acórdão 357/2015-Plenário) (grifei).

Neste sentido, deixar de aceitar o presente recurso, o município estaria deixando de aplicar princípios fundamentais que norteiam o procedimento licitatório e que indicam a necessidade de balizar as decisões com o objetivo de buscar o real interesse público; neste contexto, expressa o art. 5º da Lei de nº 14.133/21:

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

*"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, **da eficiência**, **do interesse público**, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, **da eficácia**, da segregação de funções, **da motivação**, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, **da proporcionalidade**, **da celeridade**, **da economicidade** e do desenvolvimento nacional sustentável (...)"* (grifei).

Diante de todo o exposto e observando os princípios da eficiência, do interesse público, da eficácia, da motivação, da proporcionalidade, da celeridade e o da economicidade, conheço do recurso interposto pela licitante JMF Propaganda e Publicidade LTDA e no mérito julgo **PROCEDENTE** para afastar a decisão do Pregoeiro que determinou sua inabilitação.

Porém, a presente decisão não significa necessariamente que a recorrente esteja de fato habilitada, sendo que deverá o Pregoeiro, em diligência, consultar a regularidade fiscal da licitante junto a Fazenda do Estado de São Paulo (http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br) no sentido de certificar a sua regularidade, ficando autorizado, excepcionalmente, a juntada do respectivo documento no processo. No caso de eventual apontamento de restrição, deverá observar o que dispõe o art. 43 e § 1º da Lei Complementar de nº 123/2006.

Outrossim, a presente decisão se refere exclusivamente ao objeto do presente recurso, sendo que não desobriga a recorrente no atendimento de todas as demais exigências estabelecidas na licitação e legislação aplicável.

Providenciar o necessário para conclusão do certame e o atendimento de seu objetivo.

Publique-se.

Cumpra-se.

Amparo, 14 de novembro de 2025.

Julio Cesar Camargo
Secretário-SMATI

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE, NOS TERMOS DECRETO Nº 6.843, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Assinado digitalmente por JULIO CESAR CAMARGO, Data: 14/11/2025 14:31

Código: e6641236-89c7-45cf-87b2-bbb624d1efb5

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - AMPARO/SP
LEI MUNICIPAL Nº 4.476 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024 | FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CNPJ: 15.437.097/0001-71 | Rua Dr. Osvaldo Cruz, 215 - Centro, Amparo/SP
Tel.: (19) 3807-2009 | E-mail: secretariaconselhosamparo@gmail.com

CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 4.476 de 16 de Dezembro de 2024, vem por meio deste, **CONVOCAR** os membros titulares e suplentes, e convidar toda a população, para a **Reunião Ordinária**, conforme segue:

Data: 24/11/2025.

Horário: 8h30.

Local: CRAS I - Av. Francisco Prestes Maia, 1119 – Centro, Amparo – SP.

Pauta:

1) Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Anterior;
2) Extrato Mensal do FMDCA;
3) Deliberações da Comissão de Fiscalização, certificação e relacionamento com Entidades de Atendimento;
4) Discussão e Votação do Plano Anual de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA para 2026;
5) Discussão sobre o Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto;
6) Apresentação dos Atendimentos do Conselho Tutelar do mês de Outubro de 2025;
7) Comunicados e outros assuntos de interesse.

Amparo, 18 de novembro de 2025.

Lucas Giovane Nardin
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Amparo - SP

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

4º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 45/2021

Autorizado no Processo Administrativo Nº 004513/2021

4º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATO Nº 45/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE AMPARO - SAAE, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA DAVI ALVES DE OLIVEIRA LTDA, REFERENTE AO OBJETO "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 02 (DOIS) CAMINHÕES PIPAS, TRAÇADOS, PARA SUPRIR DEMANDA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM DIVERSOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP", PARA FINS DE PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, SEM CONCESSÃO DE REAJUSTE, ATINGINDO O LIMITE MÁXIMO DE 60 (SESSENTA) MESES, CONFORME TERMOS E DISPOSIÇÕES INTEGRAIS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE

CONTRATADA: DAVI ALVES DE OLIVEIRA LTDA
CNPJ Nº: 00.700.428/0001-47
DATA DA ASSINATURA: 12/11/2025
VALOR: R$ 1.333.073,53

DA VIGENCIA: O prazo de vigência fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 16/11/2025 e expirando-se em 15/11/2026.
Amparo, 19 de novembro de 2025.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua José Bonifácio, 300 - Amparo/SP - CEP 13900-320
Telefone: (19) 3808 8400
CNPJ 43.467992/0001-74 IE 168.131.370.116
Site: www.saaeamparo.sp.gov.br

DESISTÊNCIA

Em, 18 de novembro de 2025, convocamos o Sr.(a) **JAQUELINE VIVIAN DA SILVA VASCONCELOS** classificado(a) em 39º° lugar , para a Função Técnico em Administração Geral, concursado (a) conforme Concurso Público nº 001/2023, realizado no dia 22 de outubro de 2023 e homologado em 21 de novembro de 2023 a comparecer à Divisão de Recursos Humanos do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo no prazo de 03 (três) dias uteis após a data da publicação para ser admitido(a). O (a) mesmo (a) desistiu da vaga.

Amparo, 19 de novembro de 2025

Ricardo Alberto Turolla
Chefe de Gabinete